



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- DECISÃO - PE 022/2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECISÃO

Pregão Eletrônico 022/2021

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para o Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e Secretaria de Administração do município de Presidente Tancredo Neves.

Impugnante: Servnutri Comércio de Produtos Nutricionais LTDA (CNPJ nº 18.656.923/0001-61)

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico, epigrafado sob o nº 022/2021, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para eventual fornecimento de gêneros alimentícios, mediante registro de preço, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e Secretaria de Administração do município de Presidente Tancredo Neves, no qual a empresa Servnutri Comércio de Produtos Nutricionais LTDA (CNPJ nº 18.656.923/0001-61), apresentou impugnação ao edital, requerendo fosse alterada a modalidade de julgamento para menor preço por item.

Argumenta que a realização da licitação por lote impedirá a obtenção da seleção de proposta mais vantajosa para a administração.

Afirma que “o critério de julgamento do tipo ‘MENOR PREÇO POR LOTE’, escolhido pela administração, para a aquisição de itens de maneira agrupada acaba prejudicando a competitividade do certame e a busca pelo menor preço” e que as licitações com objetos divisíveis deve ocorrer de forma parcelada.

Ao final requer a alteração do edital para que a mesma seja feita por item e não por lote.

É o que importa relatar, **DECIDIMOS**.

Com todo o respeito, não cabe razão ao impugnante.

Observa-se que consta do próprio termo de referência a justificativa para que a licitação seja realizada por lote.

Diz o Edital:

Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que a Lei nº 8.666/93 traz a previsão de que, sempre que possível, os fornecimentos serão divididos “em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”. Em outras



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

palavras, a Administração deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto de forma conjunta, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

No caso concreto, observa-se que os itens a serem licitados, individualmente considerados, possuem baixo valor agregado, de forma que a licitação por itens se mostra economicamente inviável, bem como com grande potencialidade de problemas na execução e entrega dos materiais em caso de adjudicação por itens.

Assim tem-se como adequado, para a manutenção da economia de escala, a licitação através de LOTE, apesar de, posteriormente, as contratações serem realizadas por item em virtude do registro de preços. Indiscutível que se mostra a forma mais econômica para a administração.

Assim, mesmo quando divisível o objeto a realização da licitação por itens não é a regra absoluta.

Em casos onde os itens individualmente considerados possuem baixo valor agregado, a divisão poderá trazer sérios prejuízos ao resultado do certame, inclusive no que se refere à capacidade operacional para o fornecimento.

Tem-se que não seria economicamente viável a entrega separada dos itens, mormente porque o fornecimento é parcelado, de forma que poderiam advir problemas na própria execução contratual.

Ainda, a divisão dos itens traria perda da economia de escala para a administração, visto que os pretendidos fornecedores, para tentar evitar prejuízos com a operação de fornecimento e entrega, embutiriam este valor no preço dos produtos.

O impugnante não traz qualquer elemento que pudesse afastar a justificativa já estampada no termo de referência, de forma que apresenta-se adequada e robusta.

Diante de tudo que exposto, por todos os fundamentos, estando o edital em conformidade com a legislação, sem qualquer prejuízo aos princípios licitatórios ou à formulação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

das propostas, **julgamos a impugnação totalmente improcedente**, mantendo-se o edital em todos os seus termos

P.R.I.

Presidente Tancredo Neves, 16 de novembro de 2021.

Antônio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro Oficial
Portaria 01/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECISÃO

Pregão Eletrônico 022/2021

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para o Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e Secretaria de Administração do município de Presidente Tancredo Neves.

Impugnante: Nutrire Comercio de Produtos Nutricionais e Hospitalares LTDA (CNPJ nº 23.151.775/0001-63)

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico, epigrafo sob o nº 022/2021, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para eventual fornecimento de gêneros alimentícios, mediante registro de preço, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e Secretaria de Administração do município de Presidente Tancredo Neves, no qual a empresa Nutrire Comercio de Produtos Nutricionais e Hospitalares LTDA (CNPJ nº 23.151.775/0001-63), apresentou impugnação ao edital, requerendo fosse alterada a modalidade de julgamento para menor preço por item, bem como traz questionamento em relação a itens específicos da licitação.

Assim, aponta que há ilegalidade na realização da licitação por lote e não por item, restringindo a competitividade.

Também questiona o direcionamento em alguns itens.

Ao final requer a retificação do edital para ajustamento dos itens que questiona e, ainda, para que a mesma adote o critério de julgamento de menor preço por item.

É o que importa relatar, **DECIDIMOS**.

Inicialmente, no que se refere ao questionamento do critério de julgamento, nenhuma razão cabe ao impugnante.

Inclusive, observa-se que consta do próprio termo de referência a justificativa para que a licitação seja realizada por lote.

Diz o Edital:

Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que a Lei nº 8.666/93 traz a previsão de que, sempre que possível, os fornecimentos serão divididos “em tantas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”. Em outras palavras, a Administração deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto de forma conjunta, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

No caso concreto, observa-se que os itens a serem licitados, individualmente considerados, possuem baixo valor agregado, de forma que a licitação por itens se mostra economicamente inviável, bem como com grande potencialidade de problemas na execução e entrega dos materiais em caso de adjudicação por itens.

Assim tem-se como adequado, para a manutenção da economia de escala, a licitação através de LOTE, apesar de, posteriormente, as contratações serem realizadas por item em virtude do registro de preços. Indiscutível que se mostra a forma mais econômica para a administração.

Assim, mesmo quando divisível o objeto a realização da licitação por itens não é a regra absoluta.

Em casos onde os itens individualmente considerados possuem baixo valor agregado, a divisão poderá trazer sérios prejuízos ao resultado do certame, inclusive no que se refere à capacidade operacional para o fornecimento.

Tem-se que não seria economicamente viável a entrega separada dos itens, mormente porque o fornecimento é parcelado, de forma que poderiam advir problemas na própria execução contratual.

Ainda, a divisão dos itens traria perda da economia de escala para a administração, visto que os pretensos fornecedores, para tentar evitar prejuízos com a operação de fornecimento e entrega, embutiriam este valor no preço dos produtos.

O impugnante não traz qualquer elemento que pudesse afastar a justificativa já estampada no termo de referência, de forma que apresenta-se adequada e robusta.

Improcedente o questionamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Em relação aos questionamentos de possível direcionamento, tem-se que não é o caso de alterar o edital, conforme justificativas do setor técnico.

Em relação ao questionamento da vedação de aquisição de achocolatado (item 03) pelo PNAE não cabe razão, visto que a aquisição não se destina a merenda escolar.

Da mesma forma, em relação ao item 65, tem-se que não há qualquer direcionamento ao produto NAN, sendo que o edital, de forma expressa, aponta apenas o produto como uma referência, o que não é vedado.

Já em relação ao item 61 (Nutren Active), item 69 (Aptamil), item 71 (Nutren Control) e item 72 (Supra Soy), segundo a secretaria solicitante, tratam de demandas especiais e são necessários para atendimento de demandas específicas e pontuais da municipalidade, seja de continuidade de nutrição já realizada e bem aceita, seja em situações de recomendação médica específica.

Diante de tudo que exposto, por todos os fundamentos, **julgamos totalmente improcedente a impugnação**, visto não haver violação da competitividade do certame e nem violação dos princípios constitucionais, mantendo-se o edital em todos os seus termos.

P.R.I.

Presidente Tancredo Neves, 16 de novembro de 2021.

Antônio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro Oficial
Portaria 01/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001055

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

O Pregoeiro do município de Presidente Tancredo Neves/BA realizará licitação em 29/11/2021 às 10h00min, de Brasília Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº **908452**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para confecção e instalação de ornamentação temática natalina. Informações: adm.licitacaoptn@gmail.com ou pelo tel. (73) 3540-1025. Divulgação dos outros atos -Diário Oficial - site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br. Antônio Jorge Machado Pereira – 17/11/2021 - Pregoeiro.